



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.399, DE 26 DE JULHO DE 2005 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ESTADUAL S/A – AGÊNCIA DE FOMENTO - RS, COM RECURSOS PRÓPRIOS, PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Estadual S/A – Agência de Fomento - RS, operações de crédito até o limite de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Estadual S/A – Agência de fomento – RS.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6º - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Art. 7º - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos desde então.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei municipal 1.320, de 04 de maio de 2004.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE JULHO DE 2005

Joni Lisboa da Rocha
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Hamilton Silveira da Silveira
Secretário Municipal da Administração.